



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CONTRATO Nº 02.0012.00/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN E A EMPRESA CAMPBELL SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN**, vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora **REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 041.795.058-60, portador da Carteira de Identidade n.º 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria n.º 640, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 26 de agosto de 2013, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, Seção 01, página 05, do dia 04 de março de 2013 e a empresa **CAMPBELL SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.369.633/0001-71, sediada na Rua Apinajés, nº 2018, Perdizes, em São Paulo, SP, CEP 01258-000, telefone (11) 3732.3399, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **ANDREA DEHÓ**, portador da Carteira de Identidade nº 13.128.032-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 051.551.808-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200.005039/2013-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 135 (cento e trinta e cinco) conjuntos de Monitoramento Geotécnico através de Sensores de Umidade do Solo (“hardware” e “software”), sendo cada um composto de 6 (seis) sensores de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

medição automática de umidade do solo, possibilitando a instalação em até 6 (seis) profundidades, em atendimento à demanda do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Conjuntos de Monitoramento Geotécnico	135	28.244,44	3.813.000,00
VALOR TOTAL				3.813.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço unitário é de **R\$ 28.244,44 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** perfazendo o valor total do presente Termo de Contrato de **R\$ 3.813.000,00 (três milhões e oitocentos e treze mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **240224**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **19.571.2040.12QB.0001**

Elemento de Despesa: **4.4.90.52**

Nota de Empenho: **2013NE800118**, de **11/12/2013**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ocorrer em dia útil, no período das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, ao Presidente da Comissão Especial de Recebimento de Material, no Prédio do CEMADEN, Campus do INPE, Rodovia Presidente Dutra, km 40, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista, SP.

- 7.2. A entrega do objeto deverá ser realizada em 3 (três) lotes, conforme estabelecido abaixo:

1º lote: 05 (cinco) unidades;

2º lote: 65 (sessenta e cinco) unidades;

3º lote: 65 (sessenta e cinco) unidades;

- 7.3. O cronograma de entrega das estações hidrológicas deverá considerar os seguintes prazos máximos:

1º lote: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato;

2º lote: 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

3º lote: 150 (cento e cinquenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

- 7.4. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no subitem 7.3 deste dispositivo, sofrerá sanções previstas neste Contrato.

- 7.5. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por técnicos indicados pelo CONTRATANTE para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

- 7.6. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com acompanhamento dos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

técnicos indicados pelo CEMADEN, as 05 (cinco) unidades do 1º Lote no local especificado no subitem 7.1 deste dispositivo, de acordo com o subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e o cronograma apresentado no subitem 7.3 deste Contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos dos lotes 2 a 3 no local especificado no subitem 7.1 deste Contrato, de acordo o cronograma apresentado no subitem 7.3 deste dispositivo.

7.8. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto deste Contrato será recebido:

7.8.1. Provisoriamente, no ato da entrega de cada lote ou de cada parte do lote dos Conjuntos de Monitoramento Geotécnico, na sede do CEMADEN, em consonância com a quantidade de produto de cada lote, conforme cronograma apresentado no subitem 7.3 deste dispositivo, para posterior verificação da conformidade dos Conjuntos de Monitoramento Geotécnico com as especificações do objeto licitado;

7.8.2. Definitivamente, Definitivamente, para cada lote entregue, após a verificação da quantidade e qualidade dos Conjuntos de Monitoramento Geotécnico por parte da equipe de fiscalização e o consequente “atesto/aceito” dos equipamentos pelo gestor do Contrato, designado pelo CEMADEN, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório mencionado na alínea anterior deste subitem 7.8.

7.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, às suas expensas, no todo ou em parte, os Conjuntos de Monitoramento Geotécnico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após recebimento definitivo do objeto, nos casos em que estiver dentro do prazo de garantia contratual.

7.10. A Comissão Especial de Recebimento de Material indicada pelo CEMADEN anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PACOTE DE TREINAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de técnicos indicados pelo CEMADEN, no ato da entrega do 1º lote, com vistas a garantir a correta instalação,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

operação e manutenção dos Conjuntos de Sensores de Umidade do Solo, nos termos estabelecidos no item 9 do Anexo II do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. O prazo de garantia de todos os componentes do objeto em questão será de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses corridos, após a entrega definitiva, descrita no inciso II do subitem 7.8 deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 190.650,00 (cento e noventa e mil, seiscentos e cinquenta reais)**, em uma das modalidades previstas no § 1o, do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente Termo de Contrato.

10.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Brasília, DF - Justiça Federal.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Paulista, SP, de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

REGINA CELIA DOS SANTOS ALVALÁ
DIRETORA

CONTRATADA:

ANDREA DEHÓ
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

NOME:	ALBERTO LUIS VALIANTE	NOME:	ANDRÉIA C. RIBEIRO SILVA
CI:	12.757.394-X – SSP-SP	CI:	23.449.865-1 – SSP-SP
CPF:	047.261.758-31	CPF:	109.682.558-92